

## DECISÃO ARSP/DE Nº 003 DE 27 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a homologação do Reajuste do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A e aplicação da Margem Média de Distribuição em acordo com o Contrato de Concessão para exploração do serviço publico de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS).*

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 12 de julho de 2020, encaminhou Ofício BR/DCB2B/GAEP/GES/COM – 064/2020 com pedido de homologação do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e a Parcela de Molécula (PMt), cujo reajuste para vigorar a partir de 01 de agosto de 2020 é da ordem de (-)22,85% em conformidade com os termos do contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras;

**Considerando** a assinatura do Contrato de Concessão em 22 julho de 2020 (Protocolo 2020-XMH9X4), e que o mesmo, em seu Anexo IV define a tabela com a Margem Média de Distribuição do Segmento Não Termoelétrico para início das operações da Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar a tabela de tarifas para o Segmento Não Termoelétrico, constante do Anexo I;

**Art. 2º** - De acordo com Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS, Anexo IV, aplicar Margem Média de Distribuição no valor de R\$ 0,21266/m<sup>3</sup> ali definido;

**Art. 3º** - Os valores das tarifas do Anexo I representam um impacto de (-) 19,51% na tarifa média, e não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

**Art. 5º** - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP;

**Parágrafo Único** – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo extrato desta Decisão, contemplando a aplicação deste reajuste.

**Art. 7º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de agosto de 2020**.

Vitória, 30 de julho de 2020.

**Claudio Roberto Saade**  
Diretor Gás Natural e Energia

**ANEXO I**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS**  
**DISTRIBUIDORA**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2020**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	8,00	15,26
2	8,01	16,00	3,07
3	16,01	55,00	1,49
4	Acima de 55,01	-	1,5574

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	15,00	27,33
2	15,01	60,00	4,05
3	60,01	200,00	4,78
4	200,01	500,00	9,69
	Acima de 500,01	-	15,84

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	1.794,94	1,1436

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	200,00	27,33
2	200,01	1.000,00	3,96
3	1.000,01	5.000,00	83,87
4	5.000,01	15.000,00	206,90
5	Acima de 15.000,01	-	1.405,48

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	1.000,00	33,24
2	1.000,01	5.000,00	338,30
3	5.000,01	50.000,00	1.697,50
4	50.000,01	300.000,00	2.685,20
5	300.000,01	500.000,00	6.683,86
6	500.000,01	1.000.000,00	13.314,11
7	1.000.000,01	10.000.000,00	19.944,37
8	Acima de 10.000.000,01	-	200.396,58

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	15.000,00	252,68
2	15.000,01	45.000,00	402,37
3	45.000,01	300.000,00	1.229,79
4	300.000,01	900.000,00	3.628,98
5	900.000,01	3.000.000,00	12.856,65
6	Acima de 3.000.000,01	-	39.309,31

**Segmento Matéria Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor (R\$/m³)
1	-	300.000,00	4.896,35
2	300.000,01	900.000,00	10.166,38
3	900.000,01	3.000.000,00	25.484,31
4	3.000.000,01	15.000.000,00	34.917,04
5	15.000.000,01	60.000.000,00	145.649,08
6	Acima de 60.000.000,01	-	395.821,47